



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2011

( ) 1ª Via Interessado      ( ) 2ª Via Processo      ☒ 3ª Via Arquivo

**1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **EXTRAÇÃO DE CASCALHO**, requerida pelo Sr **EDUARDO FONSECA MELO**, CPF:



objeto do processo **391.001.610/2009**. É importante ressaltar que consta no Departamento Nacional de Produção Mineral o processo de nº **48406 - 860.634/2010 – 02 – 2010 – 02 – DNPM**.

**2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

A ATIVIDADE DE EXTRAÇÃO DE CASCALHO LATERÍTICO está licenciada para uma área de 4,99 hectares, localizada no TRECHO NOVA BETHÂNIA – DF – 135, SÃO SEBASTIÃO – DF.

**3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:**

**Nome do Proprietário:** Eduardo Fonseca Melo

**Localização do Empreendimento:** Fazenda Santa Bárbara – Trecho Nova Bethânia – DF – 135, São Sebastião – DF;

**Substância mineral licenciada:** Exploração de Cascalho Laterítico;

**Área Licenciada:** 4,99 hectares;

**Volume total estimado:** 453.250 Toneladas;

**Profundidade da exploração (cota limite):** 5 metros;

**Validade da Licença de Operação:** 04 (quatro) anos;

**Vértices da Poligonal da Área:**

| Latitude       | Longitude      |
|----------------|----------------|
| - 16°01'05"644 | - 47°44'51"334 |
| - 16°01'05"644 | - 47°44'47"028 |

|                |                |
|----------------|----------------|
| - 16°01'14"103 | - 47°44'47"028 |
| - 16°01'14"103 | - 47°44'51"277 |
| - 16°01'14"591 | - 47°44'51"277 |
| - 16°01'14"591 | - 47°44'54"641 |
| - 16°01'09"548 | - 47°44'54"641 |
| - 16°01'09"548 | - 47°44'51"950 |
| - 16°01'07"108 | - 47°44'51"950 |
| - 16°01'07"108 | - 47°44'51"334 |
| - 16°01'05"644 | - 47°44'51"334 |

**1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;**

**2.** Deverá ser afixada placa na entrada da propriedade, contendo o nome do proprietário, o número da licença de operação, no número da Autorização de Registro de Licença do DNPM e o bem mineral a ser explorado **(prazo 90 dias);**

**3.** A área a ser explorada deverá ser cercada e mantida sob constante vigilância, evitando possíveis retiradas clandestinas de cascalho e deposição de entulho ou lixo **(prazo 30 dias);**

**4.** A área a ser explorada deverá ser devidamente demarcada com piquetes pintados de branco, com 1,0 m acima do solo **(prazo 15 dias);**

**5.** O terreno a ser explorado apresenta declividade baixa a moderada, segundo o PCA, no entanto, faz-se necessária a apresentação de um levantamento planialtimétrico **(prazo 60 dias);**

**6.** As faixas de exploração deverão ser delimitadas com piquetes de amarelo, com 1,0 metro acima do solo, conforme definido no plano de exploração de lavra em tiras apresentado **(prazo 15 dias);**

**7.** A profundidade máxima para a exploração de cascalho laterítico **não deve ultrapassar 5,0 metros. Não será permitida a exploração além desses limites;**

**8.** Deverão ser construídos "bigodes", "peitos de pomba" e "bacias de contenção" ao longo da estrada de acesso à jazida, para evitar o surgimento de processos erosivos;

**9.** A camada fértil do solo deverá ser estocada em leiras ao redor das faixas de exploração mineral, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;

**10.** Deverá ser apresentado o registro do DNPM **(prazo 80 dias);**

**11.** Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações:

- Medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições;
- Andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como o maquinário e o pessoal envolvido na exploração mineral
- Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;

12. Durante a estação seca, o interessado deverá providenciar a aspersão d'água nas vias por onde circula o maquinário, de forma a minimizar o efeito da poeira no local;
13. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no Plano de Controle Ambiental apresentado deverão ser integralmente adotadas;
14. O interessado ficará responsável pela recuperação da área degradada pela atividade mineradora, de acordo com o PRAD apresentado;
15. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
16. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
17. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

#### 4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo máximo de sua vigência;
6. Deverá ser mantida uma cópia autenticada desta licença no(s) empreendimento (s);
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha

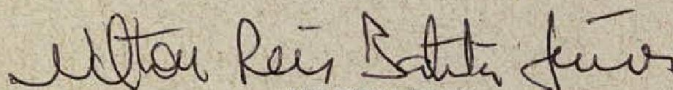
causar risco de dano ambiental;

8. As condicionantes da Licença de Operação nº 092/2011 foram extraídas do Parecer Técnico nº 99/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 335 a 344.

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 28 de setembro de 2011



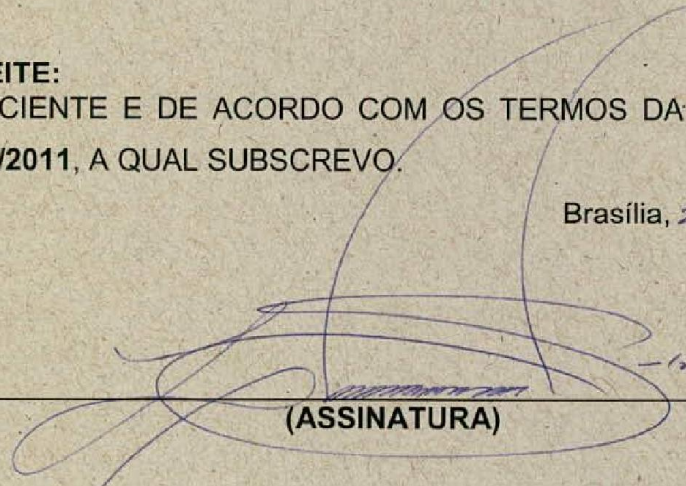
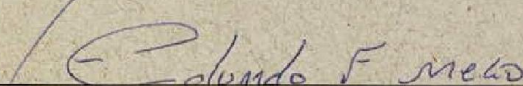
**NILTON REIS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal  
Brasília Ambiental – IBRAM  
Presidente Substituto

**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 092/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 28 de setembro de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA)  
\_\_\_\_\_  
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)